



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS  
EM 02/05/2024  
Almeida  
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2024

DE 29 DE ABRIL 2024.

*“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XIII do artigo 35 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35. (...)**

[...]

**XIII - Cronograma detalhado da execução das obras de infraestrutura que serão executadas á expensas do loteador, com prazo de 03 (três) anos.**

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso I e o §1º do artigo 38 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38. (...)**

[...]

**I - executar os projetos listados no artigo 36, no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a prorrogação só será concedida através de Aditivo ao Termo de Compromisso, se atestado pela Municipalidade a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada um dos projetos previstos no artigo 36.**

**§ 1º O prazo a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 3º** Fica alterado o §2º do artigo 40 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

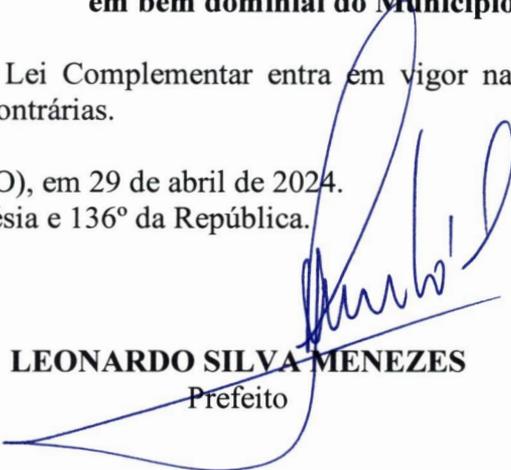
**Art. 40 (...)**

[...]

**§ 2º Findo o prazo total concedido, caso não tenham sido realizados as obras e serviços a que se obrigou, o loteador tornar-se-á devedor da importância necessária à sua realização, devidamente atualizada, ficando a Prefeitura autorizada a exigir do fiador o cumprimento integral da obrigação, ou adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Goianésia (GO), em 29 de abril de 2024.  
71º de Goianésia e 136º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

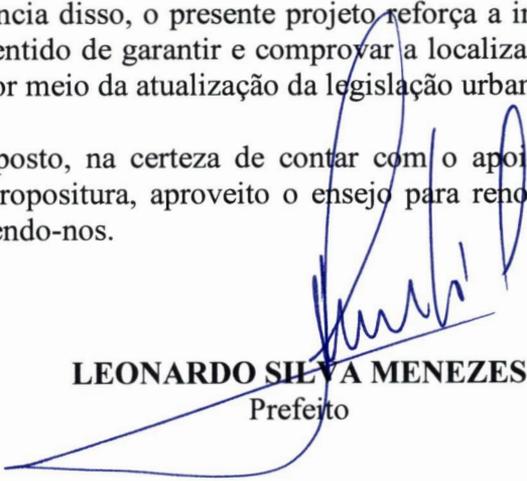
Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024, de 29 de abril de 2024, que ***“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”***.

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelo interesse do Poder Público em Alterar a Lei do Parcelamento de Solo Urbano para melhor organização dos parcelamentos territoriais na ocupação do solo, dimensões das parcelas, sistemas viários, espaços livres, áreas verdes e áreas comunitárias do Município de Goianésia.

Salienta-se ainda, que a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008. Foi tema de debate na Reunião do conselho da cidade realizado no dia 26 de abril de 2024, onde foi apresentada a minuta do projeto de lei, sendo aceita de forma unânime, conforme requisito do Plano Diretor Municipal, que exige que as deliberações sejam aceitas por dois terços dos presentes.

Em decorrência disso, o presente projeto reforça a importância deste instrumento para o Município, no sentido de garantir e comprovar a localização dos pontos limites legais das parcelas urbanas. Por meio da atualização da legislação urbanística competente.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito



Prefeitura de  
**Goianésia**

*Ata de reunião do Conselho municipal  
da Cidade - instituído por força do  
Decreto Municipal nº 1.669/2022 e suas  
posteriores alterações.*

As oito (horas) e trinta (minutos) do dia vinte e seis do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, foi realizada Reunião do Conselho Municipal da Cidade, instituído por força do Decreto Municipal nº 1.669/2022, alterado pelo Decreto 2.788/2023, que assinam a presente ata, para deliberarem sobre os projetos de lei com as seguintes ementas: Projeto de lei complementar que **“Estabelece o perímetro urbano da cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências”**. Projeto de lei complementar que **“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências”**. E Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”**. Presentes na reunião o presidente do conselho municipal CRISTIANO CORTES CARVALHO, juntamente com os membros do conselho especificados na lista de presentes incluída como anexo da presente ata. Iniciados os trabalhos, foi apresentado pelo engenheiro HENRIQUE PEREIRA as premissas iniciais do polo industrial proposto. Foi ofertada então a palavra ao assessor jurídico do município, MAICK COSTA BRITO, que apresentou os projetos de lei referidos na integralidade de seus textos, pontuando as alterações na legislação a partir deles. Findas as explicações, foi aberta a participação dos membros do conselho, os quais debateram aspectos diversos dos projetos de lei apresentados. O presidente então colocou em pauta a aprovação dos referidos projetos, com o seguinte resultado: Projeto de lei complementar que **“Estabelece o perímetro urbano da cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências”** – APROVADO POR UNANIMIDADE, com ressalva proposta pelo senhor JOSÉ MATEUS, para que o projeto seja submetido ao poder legislativo com a recomendação de debate profundo com ampla participação popular, medida essa também aprovada pelo pleno do conselho. Projeto de lei complementar que **“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615,**



*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**Goianésia**

*de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências*” – APROVADO POR UNANIMIDADE. *E Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências*” – APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Municipal, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, e eu, \_\_\_\_\_ secretária *adoc* lavrei a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros, conforme lista de participação dos presentes anexa.(////////////////////)

*[Handwritten signatures and marks]*



**ANEXO ÚNICO**

Lista presença – Reunião 26/04/2024.

1	ANDRE LUIZ WENCESLAU DA SILVA	<i>Januário</i>
2	CRISTIANO CORTES CARVALHO	
3	DANIEL VIEIRA	
4	DEBORA CRISTINA CORREA BORGES	<i>Deus</i>
5	DHYONATA VAZ DE SOUZA	
6	EUCLENIA MARIA MACENA	
7	FABRICIO GONÇALVES MARTINS	
8	FRANCISCA DA SILVA NEVIS	
9	HENRIQUE PEREIRA SEVERINO	<i>[Signature]</i>
10	JACKSON AIRES MARQUES	
11	JANE FELICIANO	
12	JOAO PEDRO BRAOLLOS NETO	
13	JOSE MATEUS DOS SANTOS	<i>Jose Mateus S.B.</i>
14	KAMILLA NAYARA MORAES LIMA	
15	LENICACIA RIBEIRO SILVA E SILVA	<i>Lenicacia Ribeiro S. e Silva</i>
16	LEOMAR DOS REIS COSTA JUNIOR	
17	MAICK COSTA BRITO	<i>[Signature]</i>
18	MARCOS ANTONIO PEREIRA MOURATO	
19	MARCOS PAULO DE JESUS SANTOS	
20	MARIANA GABRIELA DE CASTRO	<i>Mariana Gabriela de Castro</i>
21	MAX EMILIANO COSTA CASTILHO	<i>[Signature]</i>
22	MAYARA DA SILVA TINOCO	
23	NEDSON FERREIRA ALVES JUNIOR	<i>[Signature]</i>
24	NELI MARIA DOS SANTOS	
25	PEDRO LIMA RODRIGUES	<i>[Signature]</i>
26	ROZ MARIA DA SILVA BRITO	
27	TARCISIO BRENO RODRIGUES CARNEIRO	<i>[Signature]</i>
28	THOMPSON RODRIGUES COSTA	
29	TULIO FLAVIO MENDES	<i>[Signature]</i>
30	UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO	
31	WANDERSON CARVALHAIS REGIS	
32	WILIAM D'ABADIA	

*Sigfredo Pinto*  
*Rodrigo Goncalves*

*h*